



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2953/1993

Ementa

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A CARGOS E CRIA OUTROS.

Data da Norma

05/02/1993

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.953 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993

"Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, dá nova denominação a cargos e cria outros."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 1º e os artigos 32, 33, 34 e 36 da Lei 2.140 de 03 de julho de 1985, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e sobre a criação e nova denominação de cargos, estabelece níveis de vencimentos do funcionalismo público municipal e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

"III - ÓRGÃOS FINIS:

"1. Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;

"2. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

"3. Secretaria Municipal da Saúde;

"4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

"5. Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;

"6. Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social; e

"7. Secretaria Municipal da Defesa Social."

"Art. 32 - A Secretaria Municipal da Saúde compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- *I - Departamento Administrativo;
- *II - Departamento de Assistência Médica;
- *III - Departamento de Enfermagem;
- *IV - Departamento de Vigilância Sanitária;
- *V - Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- *VI - Departamento de Assistência Odontológica; e
- *VII - Departamento de Reabilitação Física e Mental.*

*Art. 33 - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura compete:

*I - Formular e executar a política de atendimento à criança na faixa pré-escolar, criando e mantendo escolas municipais de educação infantil;

*II - Acompanhar o desenvolvimento do ensino no Município em todos os níveis;

*III - Prestar assistência ao escolar carente;

*IV - Executar o programa de alimentação às crianças em todas as escolas do Município;

*V - Promover a erradicação do analfabetismo;

*VI - Colaborar na realização de festividades cívicas do Município;

*VII - Manter um trabalho de ampla colaboração com as demais escolas públicas e particulares, visando o desenvolvimento do ensino e da educação no Município;

*VIII - Promover programas, exposições, palestras e congressos culturais, artísticos e literários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

*IX - Organizar e manter bibliotecas, museus, teatros, cinematecas e outros equipamentos culturais assemelhados;

*X - Organizar e preservar a documentação e os objetos de valor histórico do Município;

*XI - Desempenhar tarefas correlatas."

*Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é composta:

*I - Departamento de Educação;

*II - Departamento de Cultura; e

*III - Departamento de Alimentação Escolar."

*Art. 35 - A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer compete:

*I - Promover e incentivar a prática de todos os esportes amadores, amparando e orientando as entidades esportivas amadoras;

*II - Programar e realizar competições esportivas;

*III - Manter e treinar equipes esportivas permanentes, nas mais diversas modalidades, para representarem o Município nas competições oficiais e amistosas;

*IV - Desenvolver no Município a prática e o ensino das mais variadas modalidades esportivas junto às diversas faixas etárias da população;

*V - Administrar os equipamentos e instalações esportivas do Município;

*VI - Desenvolver e incrementar o turismo no Município, mediante divulgação de seus aspectos e pontos turísticos, programação e realização de festas de caráter turístico e popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

*VII - Orientar e assessorar as iniciativas e empreendimentos oficiais ou privados de interesse turístico para o Município, estimulando sua criação ou ampliação;

*VIII - Elaborar programas e projetos com a finalidade de fomentar a demanda turística do Município;

*IX - Planejar e realizar atividades de recreação e lazer, junto à população, para as mais variadas faixas etárias;

X - Incrementar as oportunidades de lazer da população, equipando as áreas públicas para esse fim.

*Art. 36 - A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer compreende:

*I - Departamento de Esportes;

*II - Departamento de Turismo;

III - Departamento de Lazer.

Art. 29 - O cargo de Secretário Municipal de Educação passa a denominar-se Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 39 - O cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo passa a denominar-se Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Art. 49 - Os órgãos de desconcentração territorial da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba passam a ser constituídos por:

I - Administração Regional do Jardim Morada do Sol - AR-1;

II - Administração Regional do Bairro Itaici - AR-2.

Art. 59 - Fica criado o Departamento Administrativo na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 69 - Fica criado o Departamento de Serviços Administrativos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 cargo de Diretor do Departamento Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, cujo padrão de vencimento corresponderá ao Símbolo C-3;

II - 01 cargo de Diretor do Departamento de Enfermagem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, cujo padrão de vencimento corresponderá ao Símbolo C-3;

III - 01 cargo de Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, cujo padrão de vencimento corresponderá ao Símbolo C-3;

IV - 01 cargo de Diretor do Departamento de Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, cujo padrão de vencimento corresponderá ao Símbolo C-3;

V - 01 cargo de Diretor de Serviços Administrativos, vinculado à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, cujo padrão de vencimento corresponderá ao Símbolo C-3;

VI - 02 cargos de Motorista do Gabinete do Prefeito, cujo padrão de vencimento corresponderá ao Símbolo C-3;

VII - 01 cargo de Administrador Regional do Bairro Itaipi, cujo padrão de vencimento corresponderá ao Símbolo C-5;

VIII - 01 cargo de Diretor do Departamento Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, cujo padrão de vencimento corresponderá ao Símbolo C-3.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor de Departamento de Enfermagem só poderá ser provido por funcionário portador de curso superior de enfermagem, e com registro no respectivo órgão de classe.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, relativas a Pessoal, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - Revogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 05 de fevereiro de 1993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL